

Processo n.: @CON 20/00360259

Assunto: Consulta - Conversão de tempo especial em comum

Interessada: Keyla Cristina Chaves

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - IPAM

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1008/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput*, e 104, II, da Resolução n. TC-06/2001 do Tribunal de Contas.

2. Indicar precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados nos Prejulgados n. 2075 e 1924, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam à Consulente.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC